

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de maio de 2019.

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Presidente em exercício

**Protocolo: 438388**

### OUTRAS MATÉRIAS

**O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 30 de abril de 2019, tomou as seguintes decisões:**

#### **ACÓRDÃO Nº. 58.803**

(Processo nº 2011/51301-4)

**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL

**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

**Formalizador da Decisão:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

(§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução/TCE-PA nº. 18.990, de 03 de abril de 2018, e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de admissão de servidor temporário celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – ANDRÉ LUIZ SERRÃO PINHEIRO, DENISE PINHEIRO SANTOS e BRENDA FERNANDES BARRA.

#### **ACÓRDÃO Nº. 58.804**

(Processos nºs. 2011/52178-, 2012/52418-4 e 2013/50270-0)

**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL

**Requerente:** SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

**Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução n.º 18.990, de 03 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, os processos que tratam dos atos de contratos de admissão de servidores temporários celebrados entre a SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – ESTEVAN XERFAN NEGRÃO, ELIELTON SILVA PEREIRA, ALEX SANDRE RODRIGUES BARROS, NIOMAR CORRÊA TEIXEIRA, RONALDO CAMPOS VINHAS, PEDRO SILVA BRITO, JOZIEL SOUZA DAMASCENO, ADINELSO DENIUR SOUZA JÚNIOR, MILTON ANDRÉ DA SILVA SOUSA, RUBENS DA SILVA BRITO, RENAN AUGUSTO DA CUNHA MELO, SELMA MARIA MESQUITA COSTA, JOSÉ WALDENIR DE SOUSA FERREIRA, GECINALDO BRAGA DE LIMA, REGINALDO BRAGA DA SILVA, ANA LÚCIA DA SILVA SOUZA, RAIMUNDO NONATO FERNANDES RODRIGUES, SAMARA DE OLIVEIRA SILVA, ANTONIA RENATA COSTA MENDES, CLAUDIO ALMIR COUTINHO FARIAS, JORGE EDSON SOUZA FALCÃO, JOSÉ CARLOS SOUZA DIAS, DANIEL LIMA LOPES, ANTONIA MARIA FIGUEIREDO DOS SANTOS, JOHNNY SOUSA ARAÚJO, JOSÉ JUNIOR SERRÃO RODRIGUES, MARIA DO SOCORRO LOPES NUNES, NAIZE DE NAZARÉ AMORIM DA SILVA, PAULO GEAN =DA SILVEIRA NUNES, GIVANILDO COSTA GONÇALVES, LISANDRO FÍDIAS GUSTAVO SOUZA, PAULO ROBSON DE OLIVEIRA NOVAES, ZAÍRA GOMES COSTA, ANTÔNIO PAULO SOUZA DA SILVA, BRUNO MOURA DAMASCENO, DARLON DOS SANTOS BARBOSA, DULCELENE DE OLIVEIRA LIMA, JORGE RAMIRES, DE OLIVEIRA PASSOS, MÁRCIA CLÁUDIA MOREIRA MACHADO, MARIA DO SOCORRO LISBOA, NOEME BENTES FARIAS, THADEU DOS SANTOS MATOS, VIVIANE NASCIMENTO DA SILVA, VALÉRIA CRISTINA MEIRA DE OLIVEIRA, MAURO JORGE SIQUEIRA DE OLIVEIRA, MADALENE DO CARMO NASCIMENTO, CARLOS ALBERTO MONTEIRO, NAILANA LISBOA SACRAMENTO, JOIRLY SOUZA DA SILVA, ALEX DA SILVA RIBAS, ISRAEL CORREA DA SILVA, ELIZANGELA ALVES MOTAS, ROBERTO CLÁUDIO LEÃO CALDAS, MAX GOMES DE OLIVEIRA, CLOVIS FERREIRA DA SILVA, WALTER GOMES MAGALHÃES JUNIOR, NATALMIRO TRINDADE MATOS, FIDELCARMO BATISTA DE SOUZA, LUIZ WAGNER LOBATO MOURÃO, MARLON TELLES LIMA, WILLIAM MARDEN CARVALHO FERREIRA, ANTÔNIO SÉRGIO ANDRADE, NATAN PEREIRA VIANA, LÚCIO GILSON DA SILVA VIDAL, VINÍCIUS MARCEL SÁ MARQUES, WILLINEY PEREIRA DE CARVALHO, ANTÔNIO SILVANO JOSÉ DOS SANTOS e RODRIGO VIEIRA BARBOSA.

#### **ACÓRDÃO Nº. 58.805**

(Processos nºs. 2011/53075-0 e 2014/50147-4)

**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL.

**Requerentes:** SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA e CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES.

**Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução nº.18.990, de 03 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos,

os processos que tratam dos atos de admissão de servidores temporários abaixo discriminados:

Processo nº. 2011/53075-0 – SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA e JULIANA SILVIA SOARES PANTOJA;

Processo nº. 2014/50147-4 – CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES e JEFERSON RODRIGUES DOS SANTOS.

#### **ACÓRDÃO Nº. 58.806**

(Processos nºs. 2013/52285-4 e 2013/52994-4)

**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL

**Requerente:** SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

**Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução/TCE-PA n.º 18.990, de 03 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de admissão de servidores temporários celebrados entre a SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - RICARDO JUNIOR OEIRAS DA SILVA, AVELINA GARCIA DE SOUSA, IVONE SANTOS PEREIRA, RUBENS OLIVEIRA ANCELMO JUNIOR, CARLA SIMONE DA SILVA BORGES, DANIEL PANTOJA PEREIRA, EDINARA MONTEIRO GARCIA, CASSIO GEOVANE CARVALHO GOMES, NAGELA CRISTINA DA COSTA DANTAS, MAURICIO BARRETO SILVA, JOÃO VITOR DA SILVA PINHO GUIMARÃES, RODRIGO ADRIANO LOBO FERREIRA, LAURA MARIA FREITAS PEREIRA, KLAYTON ALESSANDRO MIRANDA FAVACHO, TAMIRYS COSTA BRITO, MARIA LUCIA LIMA, EDSON FERREIRA CAMPELO FILHO, OSIANE BARBOSA DE OLIVEIRA, ALBA LUCIA RODRIGUES SALES, VANICE SOARES CORREA, DANIEL PINHEIRO NOGUEIRA, KAHAY LUÃ COUTINHO SOARES, SUELLEN KAYSA SILVA SANTOS, HEYDRIGH LEÃO RIBEIRO, PAULO JORGE MARTINS COSTA, DIEGO CONCEIÇÃO CRUZ, IRENE SILVA CHAVES, ERICA BIANCA NEMER VENANCIO, TATIARA ALVES FEITOSA, JUNIOR RANGEL COSTA DA SILVA, EWERTON LOBATO DE SOUZA, HAICK DOUGLAS DE LIMA SALES, ENDERSON NAVEGANTES DA CONCEIÇÃO, ALBERTO FEIJO ALVARES DA SILVA, SARAH VELOSO JASPER, ANTONIO CEZAR SETUBAL BARBOSA, JOSÉ LIMA DOS REIS, EDILANY DE NAZARE VANZELAR VIANA, DEODORO NETO MIRANDA VALENTE, EDGARD MILHOMEM FONTES, MARCIA DA CRUZ SILVA DE LIMA, ROBSON JAIRO MARQUES e LUCIANO IGREJA DA SILVA.

#### **ACÓRDÃO Nº. 58.807**

(Processo nº. 2013/52778-9)

**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL

**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

**Formalizador da Decisão:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

(Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução n.º 18.990, de 3 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata dos registros dos atos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – JORGE JOSÉ AMARO JÚNIOR, ROSINEIDE DE OLIVEIRA LIMA, NEIBE BARBOSA DE OLIVEIRA, ELIZANGELA SOUSA SILVA, GILMARA DA SILVA SOUZA, FRANCIDILSON MELO, MYCHAEL NEGREIROS CALDAS, HUGO CORREA LIMA, ARLON CRISTOFFER BENTES DE ARAÚJO, CAMILA PANTOJA DA SILVA e TARCÍSIO POTIGUAR DOS SANTOS FERREIRA.

#### **ACÓRDÃO Nº. 58.808**

(Processos nºs. 2018/50320-1, 2018/52048-1 e 2018/52139-3)

**Assunto:** APOSENTADORIAS.

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA.

**Formalizadora da Decisão:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 191, § 3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento nos art. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

**Processo nº 2018/50320-1** – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 0927, de 22/09/2017, em favor de MÁRIO HÉLIO NUNES DOS SANTOS, na função de Datilógrafo, classe "A", lotado na Polícia Civil do Estado do Pará;

**Processo nº 2018/52048-1** – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1548, de 24/04/2018, em favor de ELOIZA MARIA SARMENTO DOS SANTOS, na função de Datilógrafo, classe "A", lotada na Polícia Civil do Estado do Pará;

**Processo nº 2018/52139-3** – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 895, de 01/03/2018, em favor de CÉLIA GONÇALVES DOS SANTOS, na função de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação.